



SENAR-AR PE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAR-AR/PE PARA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS NA CONCORRÊNCIA Nº. 02/2014 (PROCESSO Nº. 65/2014).

Dia: 15/01/2015.

Hora: 14:00h

Local: SEDE DO SENAR-AR/PE – SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

No dia, hora e local acima identificados, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Antônio Ricardo Campos Pessoa da Silva como presidente, Sandra Carla de Lima e Cícero José Soares da Rocha como membros respectivamente e Bruno Cosme de Magalhães na condição de Advogado, com o objetivo de comunicar o resultado dos recursos administrativos interpostos contra a declaração do proponente vencedor na **CONCORRÊNCIA Nº. 02/2014 - PROCESSO Nº. 065/2014/SENAR-AR/PE**, que trata da contratação de "empresa especializada na prestação de serviço de Limpeza e Conservação, para contratação de 2 (dois) Serventes e 1 (um) Jardineiro, a ser executado nas dependências do tomador de serviços, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h". Instalada a presente sessão, a Comissão Permanente de Licitação, passa a relacionar as empresas presentes e seus representantes credenciados: (1) TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME, CNPJ nº. 10.547.708/0001-10, representada pelo Sr. REINAD LUIZ MOURA DE FARIAS, RG nº. 6173990, SSP/PE, CPF nº. 040.110.384-66. Apesar da empresa PRIMORDIAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇO, ter manifestado a intenção de recorrer, o recurso não foi protocolizado, conforme exigência do item 10.2 do Edital de Licitação, razão pela qual decaiu do seu direito, prejudicando a análise de suas intenções. Assim, apenas a empresa GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO, protocolizou seu respectivo recurso. Dando prosseguimento ao presente certame, a CPL comunica aos presentes o resultado do recurso apresentado pela empresa GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO: "Trata-se de recurso interposto pela empresa GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO, em razão da CPL ter declarado como vencedora a empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. Contrarrazões tempestiva, apresentada no dia 12.01.2015 pela empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. Inicialmente passa-se a análise das preliminares do recurso, quais sejam: a tempestividade e a motivação. O recurso foi protocolizado no dia 05.01.2015, portanto tempestivo. Em relação a motivação do recurso a empresa GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO quando indicou sua intenção de recorrer apresentou os seguintes motivos para o seu recurso: "A Empresa Glauber Terceirização, manifesta sua intenção de recurso, pois não concorda com a decisão tomada pela CPL, pois tais motivos que desclassificaram a nossa empresa não constam no Edital, pois nossa empresa estaria habilitada para a concorrência. Portanto o FAP/SAT não é motivo para desclassificar a nossa proposta de preço". Entretanto a empresa além deste motivo, recheia seu recurso com outros assuntos que não foram oportunamente levantados. É de se observar que a empresa GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO confecciona seu recurso em 02 (duas)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional do Estado de Pernambuco
SENAR - AR / PE

Rua São Miguel, 1050 - Afogados - CEP 50770-720 - Recife - PE
Fone: (81) 3312-8966 - Fax: (81) 3312-8950
E-mail: senarpe@senar-pe.com.br

Página 1 de 4



SENAR-AR/PE

laudadas com assuntos alheios a sua motivação e se dedica apenas a 03 (três) linhas do seu recurso para se debruçar no assunto que realmente diz respeito ao seu apelo, o qual passa a ser transcrito: "Não existe no Edital da Concorrência nº. 02/2014 a exigência do ateste para comprovação do risco de Acidente de Trabalho – RAT e Fator Acidentário de Prevenção – FAP fornecido pela Previdência Social, mas, o pregoeiro inventou." Por tal razão o recurso da empresa GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO, será analisado exclusivamente quanto à possibilidade ou não de desclassificação da empresa proponente ante a ausência de apresentação da comprovação do FAP/SAT, pois os demais assuntos não foram abordados na motivação da intenção de recurso. Portanto ficam prejudicadas as demais matérias tratadas no recurso. Quanto ao mérito da peça contestatória apresentada pela proponente GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO, cumpre esclarecer que este questionamento foi formulado pela empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS quando da análise dos documentos contidos no Envelope Proposta. Na oportunidade a CPL se manifestou no seguinte sentido: "Deveras, a alíquota do SAT deve ser comprovada através do FAP que tem influência para minorar ou majorar a alíquota. Como se trata de alíquota variável, a concorrente deve demonstrar o seu enquadramento para se comprovar sua real condição fiscal. A ausência de comprovação da alíquota do SAT é causa para desclassificação da proposta. A empresa proponente deve fazer prova da sua condição fiscal. A manifestação da CPL, para desclassificação da proposta por ausência de comprovação do documento de enquadramento no FAP/SAT, teve por lastro a resposta fornecida aos pedidos de esclarecimentos formulados através de e-mail pelas empresas Servvale Serviços e Tropical Terceirização, onde a CPL forneceu a mesma resposta para ambos os questionamentos, os quais passam a ser transcritos: A) SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO – "Item 01. Para as categorias de servente de jardineiro, existe a convenção do STEALMOIAC, conforme anexo I desta presente convenção, existe a tabela de encargos para os postos de 44 horas semanais de segunda e sexta, 44 horas semanais de segunda a sábado e para o posto de 12 x 36, onde cita os encargos mínimos exigidos para prestação dos serviços. Pergunta 01: Gostaríamos de saber, se estes encargos deverão ser seguidos? Caso as empresas apresente encargos abaixo destes estipulados serão desclassificadas? (sic). B) SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA SERVVALE SERVIÇOS – "4) Encargos Sociais e Trabalhistas. 4.1) Na elaboração da planilha de preços, existe algum percentual exigido por esta comissão de licitação? O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adota um caderno de logística (anexo) para os serviços de limpeza e conservação, por outro lado, a convenção coletiva de trabalho 2014 STEALMOIAC/PE, determina o percentual total de 82,66%. Nessas condições, qual percentual devemos adotar para elaboração de planilha de preços? (sic). C) RESPOSTA FORNECIDA PARA AMBOS OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: "A Comissão não exige um percentual para composição da planilha de preços. A tributação pode variar para cada empresa, a exemplo do SAT. As concorrentes podem optar pela planilha da Convenção Coletiva ou pelo Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, desde que deixem claro na memória de cálculo os fundamentos e comprovação dos percentuais utilizados. A ausência da demonstração dos percentuais utilizados na planilha de formação de

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional do Estado de Pernambuco
SENAR - AR /PE

Rua São Miguel, 1050 - Afogados - CEP 50770-720 - Recife -PE
Fone: (81) 3312-8966 - Fax: (81) 3312-8950
E-mail: senarpe@senar-pe.com.br

Página 2 de 4

-- - 407



preços poderá acarretar a desclassificação da proposta." (sic). Vale destacar que os pedidos de esclarecimentos e as respostas foram veiculados para todas as empresas que solicitaram o edital. Analisando isoladamente a resposta dos pedidos de esclarecimento, a leitura pode dar margem, e como deu, de que a exigência foi comunicada aos proponentes. Entrementes, uma análise um pouco mais detida da matéria, verificando a própria natureza dos pedidos de esclarecimento, vê-se que não se tratava da apresentação ou não da comprovação do FAP/SAT e sim de consulta a outra matéria. O Edital, por sua vez, estabelece no item 7.1.1. que: "A proposta de preços deve vir acompanhada com memorial de cálculo indicando como foram encontrados os valores eleitos para cada item da proposta." Onde mais uma vez, não ficou claro que deve ser feita a comprovação do enquadramento do FAP/SAT. A exigência existe para apresentação da Memória de Cálculo detalhada, mas não pede a prova do FAP/SAT, nem de qualquer outro tributo. Neste mister assiste razão o recurso da empresa. Caso a matéria tivesse sido objeto de consulta e análise específicas, vinculariam todos os proponentes, o que não ocorreu no presente caso. Por tal razão, a ausência de comprovação do enquadramento do FAP/SAT não pode ser objeto de desclassificação da proposta, ante a ausência de regra editalícia e de prévia manifestação da CPL. Ante o exposto, retorne-se a fase de abertura do Envelope de Habilitação para análise dos documentos de habilitação das empresas que tiveram suas propostas desclassificadas exclusivamente por não apresentarem o documento de enquadramento no FAP/SAT, respeitando a ordem de classificação. As empresas que foram desclassificadas por outros motivos, além deste que foi objeto de recurso, por estas outras razões, permanecem com suas propostas desclassificadas pois os demais assuntos não foram objeto de revisão." Após a comunicação do resultado dos recursos, a CPL atendendo às determinações da decisão, procedeu com a análise das propostas desclassificadas, e constatou que apenas a empresa GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO, teve sua proposta desclassificada pela ausência o documento de enquadramento no FAP/SAT. Ressalte-se que a empresa GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO está melhor classificada que a empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e que apenas as duas continuam na disputa pelo objeto licitado. Ato contínuo a CPL passou a abertura do Lacre do invólucro que continham os envelopes de Habilitação, com a consequente abertura do Envelope de Habilitação da empresa GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO. De posse dos documentos de habilitação e passado vistas ao representante da empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, o mesmo assim se manifestou: "a empresa GLAUBER TERCEIRIZAÇÃO não apresentou os documentos exigidos nos itens "8.3.2." e "8.4.2." que são o comprovante de enquadramento como ME ou EPP e a prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal. A CPL acolhe a impugnação da empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, e desclassifica a empresa GLAUBER HENRIQUE NASCIMENTO TERCEIRIZAÇÃO, por não apresentar a documentação requisitada no Edital. Como a empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, é a única empresa classificada e habilitada, passa novamente a ser declarada vencedora do presente certame, por atender a todas as exigências editalícias. Pergunta o Presidente da sessão se existe alguma manifestação contra a decisão proferida o que foi respondido pela representante da empresa que

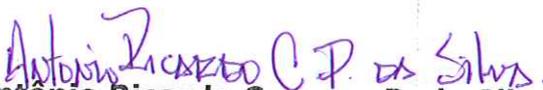


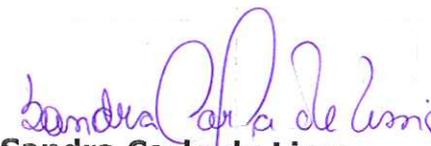
SENAR-AR PE

não. Desta forma, o Presidente da CPL, considerou encerrada a sessão. A presente ata foi lavrada, e após lida, conferida e achada de acordo, vai assinada pelos membros da Comissão e demais presentes.

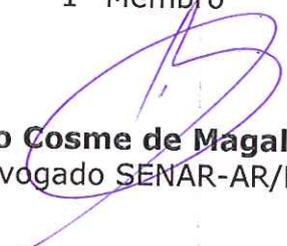
Recife, 15 de janeiro de 2015.

Assinam pela Comissão Permanente de Licitação:


Antonio Ricardo Campos P. da Silva
Presidente


Sandra Carla de Lima
1º Membro


Cicero Jose Soares da Rocha
2º Membro


Bruno Cosme de Magalhães
Advogado SENAR-AR/PE

Assinam pelas licitantes:


TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI ME
CNPJ nº. 10.547.708/0001-10